Réplica Eletrônica
NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri MPMT
Ano 3 - Edição 5 30 de maio de 2017

Na Tribuna da Sociedade

A busca da reputação em plenário: o dia em que a defesa da vida relegou-se ao periférico

O julgamento pelos pares é tema fértil para narrativas em incontáveis laudas e apto a render horas e horas de boa conversa, na qual cada interlocutor, afoito, anseia expor algumas de suas façanhas na defesa da vida. E estes diálogos não são em vão, eis que naquele que parece um simples conto, repousa grande fonte de aprendizado.

Confesso que não anseio passar por embaraços no palco de defesa da vida, quando nele adentro para mais uma batalha, porém não posso negar que quanto mais árdua a jornada, melhor tende a ser a atuação. Indubitável que oposições medíocres em nada nos acrescentam profissionalmente e, ainda, não rendem histórias para contar, essa é uma grande verdade.

Neste passo, não diferente de tantos outros tribunos, deparei-me com testemunhas encomendadas e outras ameaçadas, que na hora "H", alteraram a versão que seria utilizada como eixo argumentativo. Lutei contra advogados que se esqueceram do verdadeiro réu e se esmeraram em atacar o promotor, como forma de enfraquecer sua credibilidade social. Aliás, neste ponto, tenho que a boa imagem do profissional contribui, e muito, para formar a sua confiabilidade perante os jurados, mormente nas pequenas comarcas.

Dica de Leitura

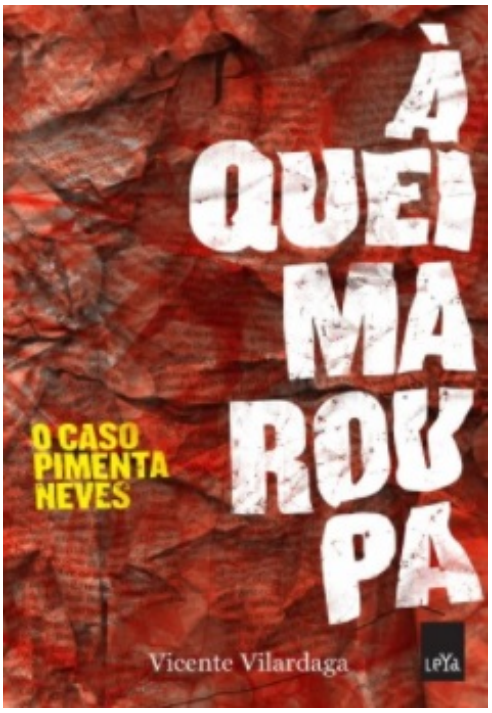

clique aqui (https://www.amazon.com.br/%C3%80-Queima-Roupa-Vicente-Vilardaga-ebook/dp/B00DSUH5OI/ref=sr_1_2?ie=UTF8&qid=1495579006&sr=8-2&keywords=a+queima+roupa)

⇒ A conclusão da história de amor entre Antônio Pimenta Neves e Sandra Gomide ficou conhecida nacionalmente inconformado com o final do namoro o influente diretor de redação do jornal O Estado de S. Paulo assassinou a ex-namorada com dois tiros, em 20 de agosto de 2000. O homicídio foi o último ato de uma trama que teve início cinco anos antes, no momento em que Pimenta assumiu a diretoria da Gazeta Mercantil, o mesmo jornal em que Sandra trabalhava. Em À queima-roupa, os detalhes do caso Pimenta Neves são esmiuçados e é exposto o funcionamento das redações que ele dirigiu. De forma detalhada, Vicente Vilardaga faz um resgate da história existente por trás do

Pois bem. Pensando em uma atuação específica, lembrei-me de alguns julgamentos que me marcaram, porém ao ensejo do mês de maio, especial pelo combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, decidi compartilhar o caso "Bruna", que envolveu os crimes de estupro, exploração sexual infantil, corrupção de menores, homicídio triplamente qualificado e ocultação de cadáver. Vítima: Bruna (nome fictício), adolescente de apenas 13 anos de idade.

Este crime ocorreu no ano de 2005, em Juara. Tratava-se de caso de grande repercussão, atraindo, pelas suas peculiaridades e pessoas envolvidas, a curiosidade da população e, consequentemente, a cobertura de sites e TV local.

Após diversas linhas de investigação surgidas durante a apuração, a autoridade policial concluiu o inquérito policial, indiciando sete jovens conhecidos, destes dois adolescentes, pertencentes à sociedade local.

Era quarta-feira e os envolvidos foram até a chácara do réu Carlos para beberem e assistirem ao jogo de futebol que passaria na televisão. A ideia era, também, levar algumas garotas para a prática de sexo. Logo, tentaram alguns "esquemas", porém somente Bruna "topou" ir até a chácara naquela noite. Segundo os sete envolvidos, a adolescente sabia que iria manter relações sexuais com todos que ali estivessem, sem qualquer contrapartida (financeira ou não) e aceitou, com a única condição de que seria um de cada vez. Destarte, Bruna dirigiu-se ao banheiro da moradia para tomar banho e assim entrava um por um e mantinha conjunção carnal com a menina, sob os olhares atentos dos outros que espiavam pelo teto da casa, que não possuía forro. O sexo era fácil, a vítima, segundo contam, era acostumada a tais "festinhas" e os jovens consideravam tratá-

crime. Com uma narrativa reveladora, desmonta o cenário de glamour construído em torno da imprensa brasileira e mostra como um jornalista poderoso pode tornar-se um homem megalomaníaco e violento, sem jamais ser freado por seus superiores.

Grandes Tribunos

Evandro Lins e Silva

O Caso Doca Street

Relatou a denúncia do Ministério Público que no dia 30 de dezembro de 1976, aproximadamente às 16 horas, na residência de Ângela Maria Fernandes Diniz, na Praia dos Ossos, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a vítima Ângela decidiu acabar definitivamente com a ligação amorosa com Raul Fernando do Amaral Street (Doca Street), mandando-o embora de forma irrevogável, ocasião em que discutiram acaloradamente.

Raul arrumou seus pertences, colocou-os no carro e afastou-se da casa, para retornar em seguida, sem nenhuma explicação. Tentou a reconciliação e, vendo-a frustrada, discutiram novamente, momento em que Ângela se afastou para o banheiro. Nessa oportunidade, Raul armou-se de uma arma automática *Beretta* e seguiu sua amásia, encontrando-a no corredor, abordando-a, ocasião em que desferiu vários tiros contra a face e o crânio de Ângela, culminando por matá-la.

O Tribunal do Júri de Cabo Frio somente veio reunir-se em 1980, para julgar Doca Street, ocasião em que Evandro Lins e Silva pronunciou memorável defesa, divulgada por todo o país, através dos meios de comunicação de massa que cobriram intensamente aquele julgamento.

O advogado de defesa disse:

la bem, pois usavam camisinha, ainda que ela não exigisse, e deixavam ao seu alvitre a posição sexual que praticariam.

Ao final da orgia, três deles foram embora, ficando a vítima, Carlos e outros três, dos quais dois eram menores de idade. Em certo momento, Carlos propôs aos outros matar Bruna. Esta estava sentada no sofá, escrevendo versos em um caderno e não imaginava o que estava por vir. Carlos insitava os demais a um pacto macabro de morte e silêncio. Dizia repetidamente: "E aí, vocês são companheiros ou não são?" Os demais aderiram, havendo até o gesto de estenderem as mãos em união, para selar o trato.
Em resumo, atraíram a vítima até próximo a um rio, com o pretexto de que iriam pescar, e a mataram de forma cruel.

Doze anos após, deparei-me com este caso conhecidíssimo por todos do município. Houve reconstituição do delito e foi televisionado, circunstância que potencializou o credenciamento da população para julgar não só os infratores, como também a vítima.

Sabia da grande responsabilidade que tinha nas mãos, pois o pai de Bruna esteve na Promotoria de Justiça por diversas vezes e não titubeou a exigir: "Eu quero Justiça". Mencionou que quando sua filha fora morta, o Promotor de Justiça à época, Augusto Cesar Fuzaro, havia lhe aconselhado a não fazer justiça com as próprias mãos, pois a justiça institucionalizada seria feita. Retorqui que não poderia lhe garantir um resultado, mas que havia estudado profundamente o processo e faria tudo o que estivesse ao meu alcance para honrar a vida e a memória da vítima. Na oportunidade, pedi ao genitor uma foto da filha para apresentar em plenário, porém ele disse que não havia qualquer registro fotográfico dela. Pensei que seria interessante exibir aos jurados momentos da adolescente viva.

"Senhores jurados. Quiseram os fados, quis o destino, que a última defesa, o *canto do cisne* de um velho advogado criminal se desse nesta cidade, recanto inimitável e deslumbrante do Brasil e do mundo, onde, como no verso do poeta, 'a mão da natureza esmerou-se em quanto tinha'. (...) Faço uma despedida e uma despedida é sempre melancólica.

Abandono hoje a Tribuna em que ia fazer jubileu daqui a dois anos. É triste deixá-la. O Júri sempre foi a minha escola, de onde me devia ter afastado, esta foi a minha escola, o meu fanal. Tudo o que sei, aprendi no convívio dos cidadãos jurados, que me ensinaram a entender a explicação da lei não como uma forma tarifada da imposição de penas, mas como um instrumento de defesa da sociedade dentro de critérios eminentemente humanos, compreendendo os motivos e as razões profundas que, algumas vezes, levam as criaturas à prática de atos violentos ou desesperados, na defesa de seus afetos mais caros. Aprendi no Júri maciças lições de vida, presenciei gestos de solidariedade, vi decisões carregadas de sabedoria. (...)

As lutas neste Tribunal são cheias de dificuldades, de imprevistos, de apreensões, de preocupações, sobretudo quando o advogado tem um verdadeiro sentimento de sua responsabilidade, quando tem a consciência de que dele depende a liberdade de um cidadão. Mais pesada é essa responsabilidade quando se tem a convicção de que a causa é justa, de que não há razão para mandar o acusado para a prisão. Neste caso, como o Júri verá dentro em pouco, a condenação representaria apenas a satisfação de uma vindita.

Sim, seria iníquo e desnecessário mandar para o cárcere uma pessoa que pode ser útil à sua família e à vida social. Cadeia não é solução, não recupera, não ressocializa, não regenera ninguém; avilta, degrada, corrompe. Esse é o axioma que nem mais se precisa demonstrar e que todos hoje compreendem. A segregação não ensina, nem é capaz de fazer com que a

Importa aqui fazer um parênteses. Realizei apenas a acusação de Carlos em plenário, pois quando a autoria do delito fora descortinada, ele homiziou-se, sendo o feito desmembrado. Os dois menores foram julgados pela justiça da infância e juventude, sendo-lhes aplicada medida socioeducativa de internação, em razão do homicídio apenas. Os outros quatro tiveram julgamento polêmico, seja pelos fundamentos, seja por ferir regra de competência constitucional, porquanto, a despeito da existência de materialidade e indícios veementes de autoria delitiva, foram absolvidos pelo juiz togado (os fundamentos serão a frente explanados, pois integralmente utilizados pela defesa no júri). Dos quatro, apenas um havia participado do homicídio e fora pronunciado por ele (julgamento ainda está pendente). Houve recurso do Ministério Público para reverter a absolvição sumária, mas não logrou-se desfazer o absurdo. As demais infrações penais imputadas na denúncia prescreveram.

Carlos fora preso 08 anos depois do crime, no estado do Paraná. O feito prosseguiu e, pelas mãos de outra magistrada, fora pronunciado pelo homicídio qualificado e pelo estupro.

As provas dos fatos eram evidentes, pois todos confessaram ter praticado o ato sexual com Bruna e afirmaram que Carlos foi o mentor e um dos executores do crime contra a vida. A dificuldade repousava em convencer os juízes leigos de que a ofendida fora estuprada, mesmo que o ato sexual tenha sido consentido, circunstância explorada e repisada pela defesa, durante todo o feito.

E nesse ponto é que o presente Júri mostra-se relevante e, em certo ponto peculiar, eis que naquele plenário não se estaria a julgar apenas um homicídio, mas sim, a dignidade sexual da pessoa reaprenda a viver no meio social, dentro de sua coletividade; ao contrário, a reclusão é fonte de vícios, é geradora de revoltas, é um eficaz dissolvente do caráter. A prisão adapta ao isolamento, jamais à vida em liberdade.

Senhores jurados, nestes processos, como o que hoje ides julgar, como em todos os casos submetido à competência do Tribunal do Júri, se deve principiar pelo exame da personalidade dos protagonistas do fato, o que permite verificar a participação que a vítima sempre tem, maior ou menor, na eclosão da deflagração da tragédia. (...)

Júri é uma justiça diferente da justiça togada, ele julga de consciência, não está adstrito a tarifas legais, a certos formalismos, não tem compromissos doutrinários. O Júri julga de acordo com aquilo que considera justo, dentro de princípios de uma justiça imanente, dentro daquilo que na sua alma e consciência representa uma solução de verdade e de bom senso. São bem diversos os critérios de julgamento da justiça profissional e da justiça dos jurados. O juiz togado está jungido a regras legais para ele intransponíveis, por motivos técnicos e razões formais. Há um limite que ele não pode ultrapassar, mesmo que a consciência lhe dite outra coisa. Veja-se o brocardo latino, que ele é obrigado a obedecer: *Dura lex, sed lex*. Aí está a algema que manieta a liberdade de julgamento do juiz profissional. Os jurados têm outra amplitude para decidir. (...)

O Júri é uma instituição democrática, que representa o povo dentro da justiça, julgando de consciência, com amplitude de visão, sem peias legais, julgando com o alto sentido finalístico de verificar se alguma pena deve ser aplicada ou se não o deve, se ela é útil ou se ela não é útil, se ela representa alguma vantagem para a sociedade ou se não existe essa vantagem. Ao julgar as causas de sua competência, que são os crimes contra a vida, o Júri, necessariamente, há de querer conhecer, precisa conhecer, antes de tudo, as personagens envolvidas na tragédia. (...)

ofendida, que seria atacada a todo momento pela defesa, na tentativa de desqualificar a vítima.

Já no julgamento, a defesa posicionou-se como eu imaginava: não rebateu a responsabilidade do réu pelo homicídio, primeiro porque não havia qualquer prova que lhe socorria e negar o óbvio poderia descredibilizá-los para repugnar o estupro, seu foco; segundo pois o imputado estava em cárcere há mais de três anos e mesmo que condenado pelo crime contra vida, já teria o tempo necessário para progressão do regime de pena, eis que aplicável a fração de 1/6. Volvendo ao delito sexual, tomou como seu o édito absolutório proclamado pela juíza conhecida e respeitada na comarca, calcando toda sua argumentação nela. Repetia o tempo todo que apesar da pouca idade, a vítima era experimentada sexualmente e frequentemente participava de "festinhas" organizadas para prática sexual. Alinhavou que em pleno século XXI, o diferente deveria ser admitido, não se podendo fechar os olhos à realidade social, que indicava um processo de erotização crescente, no qual jovens iniciavam a vida sexual ativa cada vez mais cedo, tendo a vítima exercido seu direito de escolha, o que deveria ser respeitado. Logo, arrematou que a presunção de violência decorrente da idade não deveria ser absoluta.

Quando retornei para a réplica, dediquei-me somente ao delito sexual. Verti meus argumentos à imaturidade psicológica da ofendida para assumir as consequências de suas ações, haja vista que a experiência sexual da adolescente era evidente. Aduzi que seria irrazoável reconhecer plena capacidade de discernimento à menor, de apenas 13 anos, a ponto de lhe conferir válido poder de escolha. Ora, se não pode casar, não pode votar, não pode dirigir, atividades tão corriqueiras, como poder-se-ia entendê-la apta ao ato sexual? Contrassenso! Ressaltei que Bruna era tão menina, criança, que enquanto os agressores ingeriam bebidas alcoólicas, ela rascunhava

> Esse moço é um passional, na conhecida classificação de Enrico Ferri, é um criminoso de ocasião, não é um delinquente habitual. O seu ato de violência é um gesto isolado em sua vida, produto de um desvario, num momento de desespero.
>
> Vejamos, primeiro, quem é Raul Street".

Aí, Evandro Lins e Silva passou a dissertar sobre a personalidade do réu, sua família, seus pais, sua formação, suas atividades e, enfim, a sua vida.

Na acusação particular funcionaram dois grandes criminalistas brasileiros: George Tavares e Evaristo de Moraes Filho, que auxiliaram o acusador público.

A certa altura, o advogado Evandro Lins e Silva proclamou:

versos em um caderno, sentada no sofá. De fato, não tinha o mínimo de consciência das consequências de seus atos, tanto que se relacionou sexualmente com sete pessoas diferentes e para ela o uso de preservativos "era a gosto do freguês". Explorei a vida da vítima, que pelo que percebi, tinha carência afetiva, e poderia perfeitamente, na sua visão limitada da vida, se sentir importante, e de certa forma amada, por ser procurada constantemente por rapazes, ainda que com o único propósito de manter com ela relação sexual, nada mais. Antecipando argumento que poderia advir da defesa na tréplica, rechacei qualquer comparação entre o caso em tela e casais que uniram-se quando as esposas contavam com 12 ou 13 anos de idade (argumento para denotar a naturalidade do ato sexual consentido em tenra idade), pois aqui a união teria como motivação o amor, o afeto, e com Bruna os agentes pretendiam unicamente a satisfação da própria lascívia, menoscabando-a a objeto de prazer, tanto que após aproveitarem covardemente de sua "falta de juízo", decidiram matá-la. A vítima, definitivamente, teria sido subjugada, e em razão do desenvolvimento mental incompleto, próprio da idade, não se dava conta disso.

Fui muito confiante para sala secreta e a tese do Ministério Público fora acolhida. No estupro, houve apenas um voto pela absolvição. A soma das penas resultou em reclusão de 22 anos.

Pois a celeuma não findou-se com a condenação. A defesa ingressou com embargos de declaração pleiteando reconhecimento da prescrição retroativa do delito de estupro. Ciente disso, apelei da sentença apenas para exasperar a pena e, pela via reflexa, evitar o trânsito em julgado para o Ministério Público. A Defesa não recorreu novamente, limitando aos embargos declaratórios.

"A acusação particular é luxo, porque há o Ministério Público, tão bem representado pelo digno dr. Promotor. Ele podia fazer a acusação sozinho. Não precisava de ajudantes. Pois bem, srs. Jurados, vieram mais três, vieram mais três!!! (Apartes sucessivos e sussurros no plenário).

Querem tomar o tempo da defesa (apartes insistentes). Os meus colegas tiveram a gentileza de me entregar esta sustentação, porque viam um dia diferente para mim, o último da minha carreira. Por isso, me proporcionaram...

O Dr. Evaristo de Moraes Filho – 'Nós sabemos que não, esperamos que não...'

Evandro Lins e Silva – 'Se v. exa. tivesse a desventura de cometer um crime, eu iria defendê-lo. Pode estar certo, é a única hipótese. Se v. exa. quiser me levar à Tribuna outra vez, faça isso... Então aí eu vou defender o colega, o filho do meu mestre Evaristo de Moraes.'

Evaristo de Moraes Filho – 'Romeiro Neto durante cinco anos disse isso, despediu-se do Júri, dizendo: É o meu último Júri...' (risos)

Evandro Lins e Silva – 'Tenho a certeza de que não vai acontecer isso, porque eu tomei a minha pressão antes de vir para cá. Ainda tomei outras medidas necessárias. Não confio mais nas coronárias... A minha idade não permite mais que eu tenha confiança...'

Evaristo de Moraes Filho – 'O Júri está vendo que v. exa. está em plena forma.'

Evandro Lins e Silva – 'Com a graça de Deus...' (risos).

E*varisto de Moraes Filho* – 'Olhe aí, conquistando a platéia.'

Evandro Lins e Silva – 'Com a graça de Deus, com a graça de Deus, eu sou um velho advogado.' (risos)

Evaristo de Moraes Filho – 'Enternecendo a todos, fazendo sorrir...'

Dias após o julgamento, estive com a magistrada que absolveu os demais réus. Esta mencionou que soube do julgamento e reconheceu seu erro em absolvê-los sumariamente. Quanto ao mérito, reforçou que aquele era seu entendimento (que a suposição de violência era relativa). Sopesei que a despeito da reconhecida experiência sexual de Bruna, era imatura psicologicamente, o que se coadunava à presunção absoluta de violência. Ela colocou-se a matutar e verbalizou: é, não tinha visto por este lado da imaturidade psicológica. Neste caso, dei-me por satisfeita por ter convencido os jurados e mais, por ter, no mínimo, feito a magistrada repensar o entendimento que, até então, era seguro.

> *Evandro Lins e Silva* – 'Eu não conquisto mais ninguém... Sou um velho... V. exa. sim, com o seu talento, seu brilho, seu corpo jovem conquistará a platéia, como já deve ter conquistado... Agora, não conquistará a causa! (risos da platéia). Porque a gente não muda processo, ninguém muda processo. Ninguém muda. Então é preciso cair dentro dos autos, e quando a gente cai dentro dos autos, a acusação que não tem razão, naufraga, soçobra.'"

Suspensa a sessão por alguns minutos, retorna a defesa com o criminalista Evandro Lins e Silva:

Roberta Cheregati Sanches, Promotora de Justiça em Juara/MT

Palestra - Vale a pena conferir!

Tema: Argumentação Jurídica: Técnica e Arte

Palestrante: Dr. João Ibaixe Jr

Assista clicando aqui (http://www.oabsp.org.br/palestras-oab-sp/argumentacao-juridica).

CNMP - I Encontro Nacional do Tribunal do Júri

O encontro ocorrerá nos dias 29 e 30 de junho, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF, e será realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), com a finalidade de debater temas relevantes sobre o Tribunal Popular, estimular a produção de teses jurídicas e propiciar o aperfeiçoamento profissional.

O evento, gratuito, é destinado exclusivamente a membros do Ministério Publico da União e dos Estados. O Ministério Público apresenta um papel importante na persecução penal, com destaque especial nos crimes dolosos contra a vida. Por sua vez, o Tribunal do júri representa uma espécie de vitrine do membro ministerial.

A Constituição Federal outorgou à sociedade, por meio do Tribunal do Júri, a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, uma vez que, de todos os direitos fundamentais, o direito à vida é o mais importante, sendo a fonte dos demais interesses e direitos humanos e, quando violado, atinge todo o corpo social.

" ... Não estou falando para juízes togados, estou falando para jurados. Vou pleitear do Júri uma solução humana, uma solução que me parece justa e acredito que os jurados concordem comigo, porque é a solução mais adequada, do ponto de vista familiar, social, humano.

A profissão do advogado é paradoxal: quanto mais fácil a causa, maior a sua responsabilidade. E esta causa, eu disse desde o começo, que a mim me parecia, à minha compreensão de velho advogado, que passou também pelo Ministério Público – eu fui procurador-geral da República –, e que foi também juiz, no Supremo Tribunal Federal, sempre me pareceu de fácil sustentação perante o Júri.

Vamos procurar, senhores jurados, encontrar uma solução.

A lei obriga o Júri a responder a quesitos, que envolvem questões técnicas, mas o Júri não tem compromissos doutrinários. O Júri é finalístico e quer chegar a determinado resultado. Assim, proposta uma justa solução, o Júri pode dá-la, o Júri tem soberania, o Júri é soberano em suas decisões. (...)

Senhores jurados, temos que insistir no binômio acusado-vítima. O Júri já viu que este moço apaixonou-se, apaixonou-se perdidamente. E a paixão sempre é cega, não é boa conselheira. Quando a paixão se torna obsessiva, quando a pessoa se deixa marcar por ela, vem o ciúme a dominá-lo, ele vai se escravizando à paixão, vai se deixando subjugar pelo objeto amado. E, então, toda a visão que ele tem dos valores da vida se deforma. Ele passa a viver em função daquela idéia fixa, que é a mulher amada. É claro que ele vai se descontrolando em tudo o que faz, minadas as suas resistências pela paixão doentia que o avassala. Isso acontece, como diz neste livro magnífico um dos grandes juízes do Brasil, que se chama Edgard de Moura Bittencourt, livro sobre a vítima, *Vitimologia, a Dupla Penal Delinquente-Vítima*, quando um homem cai nas garras de uma *mulher fatal*.

Para fazer as inscrições, que vão até o dia 28 de junho, os interessados devem acessar o endereço http://aplicativos.cnmp.mp.br/inscricaoEventos/, (http://aplicativos.cnmp.mp.br/inscricaoEventos/,) inserir e-mail e senha ou, se não os tiver, fazer o cadastramento. As vagas são limitadas e serão preenchidas por ordem de inscrição.

Informações adicionais sobre o encontro podem ser obtidas pelo telefone (61) 3315-9569 ou pelo e-mail uncmp@cnmp.mp.br (mailto:uncmp@cnmp.mp.br)

Confira a programação aqui. (http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Banners/Programacao_Encontro-do-MP-do-Juri---UNCMP.pdf)

A *mulher fatal*, esse é o exemplo dado para o homem se desesperar, para o homem ser levado, às vezes, à prática de atos em que ele não é idêntico a si mesmo, age contra a sua própria natureza. Senhores jurados, a *mulher fatal*, encanta, seduz, domina, como foi o caso de Raul Fernando do Amaral Street.

Meu mestre Evaristo de Moraes, dizendo ser idêntica a opinião de Ferri, Corsi, Bonano, Florian, Melussi e Holtz, escreveu em *Criminalidade Passional*, à fl. 69: 'Quando a boa índole do criminoso, o seu passado honesto, a qualidade moral e social dos motivos e a forma apenas violenta da execução do crime, seguida de manifestações de arrependimento ou de remorso, mostrarem que o mesmo crime – passional ou emotivo – foi um triste e doloroso episódio na vida normal do criminoso, não há razão para lhe ser aplicada alguma pena, ainda mesmo que não desonrosa. Toda repressão seria inútil e, como tal, iníqua'."

Depois de dissertar longamente sobre o estado de legítima defesa em que se encontrava o seu cliente, Evandro Lins e Silva começou a peroração:

> "Senhores jurados, eu me despeço desta Tribuna, e vou deixá-la com muita saudade, porque a minha vida está ligada ao Júri...
>
> Srs. Jurados, chego ao fim, tenho pudor das despedidas mais dramáticas, talvez outros beijassem a Tribuna para se retirar. Era assim que se fazia antigamente, de modo teatral...
>
> Jurados, despeço-me do Júri e, para ventura minha, a despedida se dá neste lindo sítio do Brasil, neste lindo recanto do mundo, nesta cidade magnífica e deslumbrante, que é Cabo Frio.
>
> Jurados, procurei cumprir o meu dever de velho advogado. De fato, foi um risco que assumi, contra a vontade da minha família, dos meus filhos, que aqui estão todos presentes. Saio realmente desta Tribuna, despedindo-me dela e esperando que a emoção não me domine neste final.
>
> Jurados, julgai-o. Eu confio na vossa consciência, eu confio na vossa justiça, eu sempre confiei no Tribunal do Júri do meu país, e hoje, o meu país, no Júri, está representado pelos jurados da cidade de Cabo Frio.
>
> Absolvei-o, jurados, e tereis feito justiça!" (Aplausos prolongados, o orador não contém as lágrimas e é cumprimentado por seus colegas).

O conselho de sentença aceitou a tese do excesso culposo no estado de legítima defesa e o juiz fixou a pena de dois anos de detenção ao réu, concedendo-lhe o direito ao *sursis*. A assistência aplaudiu a proclamação do resultado.

Posteriormente, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio anulou o julgamento, mandando Raul Fernando Street a novo Júri. Neste segundo julgamento, no qual não participou o advogado Evandro Lins e Silva, o réu foi condenado a cumprir pena de homicídio.

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. Grandes advogados, grandes julgamentos. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 207-214. Também disponível

em: http://www.oabsp.org.br/palestras-oab-sp/argumentacao-juridica)

Citação para o Plenário

“Jurados, é vital que Vossas Excelências não hesitem, mas abandonem a ingenuidade e se apeguem à inteligência para fins de responsabilização do assassino e, assim, não banhem as mãos no sangue da vítima, acometidos da síndrome de Pilatos. Noutro dizer, se agirem com consciência e inteligência, em suas conclusões, entenderão a forma como o fato fora praticado e quem o praticou. Devem, então, colocar o cérebro em ação. A exemplo do herói grego Ulisses, ao regressar para Ítaca e para Penélope, sua esposa, após o fim da guerra de Tróia, que conseguiu resistir ao canto enganador das sereias atando-o ao mastro de seu navio, o jurado deve atar-se à lógica humana e, com coragem e determinação, espantar o fantasma da dúvida e a injustiça da impunidade.”

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)